

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 93.211.391/0001-10
Rua Acrílio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia



LEI MUNICIPAL N° 2.185, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Prefeitura Municipal

de

São Domingos do Araguaia

PUBLICADO EM: 15/08/18

A Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB, no âmbito do município de São Domingos do Araguaia, estado do Pará, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivos receber os recursos oriundos da Formação do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica), instituído pela Lei Federal nº 11.494/2007, bem como gerenciar sua correta aplicação nos termos da legislação vigente, alocando os e meios para o financiamento das ações na área de Educação.

Art. 2º Os recursos do Fundeb ingressados nos cofres públicos do município de São Domingos do Araguaia, serão empregados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério e MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), sendo subdivididos para aplicação, da seguinte forma:

§ 1º PARCELA MÍNIMA DE 60% DO FUNDEB:

I- Calculada sobre o montante anual dos recursos creditados na conta no exercício, a parcela mínima de 60% do Fundo é destinada à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário com o Município, regido tanto por regime jurídico específico do ente governamental contratante quanto pela norma estabelecida pelo PCCR (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração).

II- A remuneração compreende o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes, de responsabilidade do empregador, neste caso a Prefeitura. De modo geral, os itens que compõem a remuneração, para fins da aplicação do mínimo de 60% do Fundeb, incluem:

- a) salário ou vencimento;
- b) 13º salário, inclusive 13º salário proporcional;
- c) 1/3 de adicional de férias;
- d) férias vencidas, proporcionais ou antecipadas;
- e) gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, inclusive gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou funções de direção ou chefia;



José da



CARTÓRIO FERREIRA ROCHA - ÚNICO OFÍCIO
Oficial - Marcelo Antônio Ferreira Rocha
Substituto - Edinalva Belas Barros Nunes

Rua Ovívaldo Maturi nº 22 - Centro - CEP 68500-000
São Domingos do Araguaia - PA
Telefone: (94) 3332-1329
e-mail: cartorioferreirachao@hotmail.com

----- RECONHECIMENTO -----

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) ELIZANE SOARES DA SILVA

São Domingos do Araguaia - PA, 20 de janeiro de 2021.

Em test. *[assinatura]* da verdade

MAYDA TAINARA SILVA BRANDAO - Escrivane Autorizada

----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,45 -- Total: R\$6,25 - Selo: 003433819



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 63.211.391/0001-10
Rua Acácio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia



- f) horas extras, aviso prévio, abono;
- g) salário família, quando as despesas correspondentes recaírem sobre o empregador;
- h) encargos sociais devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga na forma dos itens anteriores, observada a legislação aplicável à matéria.

III- Compreende os professores e os profissionais (Resolução nº 01/2008, do Conselho Nacional de Educação) que exercem as seguintes atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência:

- a) direção ou administração escolar;
- b) planejamento;
- c) inspeção;
- d) supervisão,
- e) orientação educacional;
- f) coordenação pedagógica.

IV- Corresponde à atuação efetiva no desempenho das atividades ou funções de magistério, associada a sua regular vinculação contratual, em caráter temporário ou permanente, com o município de São Domingos do Araguaia, o qual o remunera, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, desde que não impliquem rompimento da relação contratual existente, como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde, entre outras, ressalvadas as exceções de cedência, regidas por regulamento oficial da União, dos Estados e Municípios.

§ 2º- PARCELA DE ATÉ 40% DO FUNDO:

I- Cumprida a exigência mínima relacionada à garantia de 60%, taxada no inciso anterior, para remuneração do magistério, os recursos restantes (de até 40% do total) deverão ser direcionados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), realizadas na educação básica, na forma prevista no artigo 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), observado o critério do custeio de despesas com MDE no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental;

II- O conjunto de despesas com MDE nas quais a parcela de 40% do Fundeb deverá ser aplicada:

- a) Com remuneração e capacitação, sob a forma de formação continuada, de trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia, incluindo os profissionais do magistério e outros servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições do respectivo sistema de ensino básico. Como exemplo, tem-se o auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação da



CARTÓRIO FERREIRA ROCHA - ÚNICO OFÍCIO
Oficial - Marcelo Antônio Ferreira Rocha
Substituto - Edinalia Belas Barros Nunes

Rua Ovíaldo Matos n° 23 - Centro - CEP 68820-000
São Domingos do Araguaia - PA
Telefone: (94) 3332-5125
e-mail: cartorioferreirach@hotmail.com

----- RECONHECIMENTO -----
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (I) ELIZANE SOARES DA SILVA

São Domingos do Araguaia - PA, 20 de janeiro de 2021.

Em test. / da verdade

MAYDA TAINARA SILVA BRANDÃO - Escrevente Autorizada

----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,45 - Total: R\$ 6,25 - Selo: 003433820



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ 63.211.391/0001-10

Rua Acrílio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia



merenda, etc.), o auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), o(a) secretário(a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública;

- b) remuneração do(a) Secretário(a) de Educação do respectivo ente governamental (ou dirigente de órgão equivalente) somente se a atuação deste dirigente se limitar à educação e no segmento da educação básica que compete ao ente governamental oferecer prioritariamente, na forma do art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal;
- c) formação inicial e/ou continuada de professores da educação básica.

III- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e de equipamentos necessários ao ensino:

- a) aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios destinados à escolas ou aos órgãos do sistema de ensino básico;
- b) ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo da educação básica;
- c) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores e periféricos, televisores, antenas, etc.);
- d) manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, etc.), inclusive com aquisição de produtos/serviços necessários ao seu funcionamento (tintas, graxas, óleos, combustíveis, energia elétrica, assistência técnica, serviços elétricos, mecânicos, hidráulicos, reparos, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
- e) reforma total ou parcial de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) das instituições de ensino da educação básica.

IV- Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino;

- a) aluguel de imóveis e de equipamentos;
- b) manutenção de bens e de equipamentos (mão de obra especializada, materiais e peças de reposição diversas, lubrificantes, combustíveis, reparos, etc.);
- c) conservação das instalações físicas utilizadas na educação básica (reparos, limpeza, etc.);
- d) despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação e informática, etc.

V- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

- a) levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino) objetivando o aprimoramento da qualidade e a expansão da educação básica;



Carvalho Ferreira Rocha

[Signature]



CARTÓRIO FERREIRA ROCHA - ÚNICO OFÍCIO
Oficial - Marcelo Antonio Ferreira Rocha
Substituto - Edinalia Belas Barros Nunes

Rua Ovaldo Murtinho nº 21 - Centro - CEP 68520-000
São Domingos do Araguaia - PA
Telefone: (64) 332-1123
e-mail: cartorioferreirarocha@hotmail.com

----- RECONHECIMENTO -----
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) ELIZANE SOARES DA SILVA

São Domingos do Araguaia - PA, 20 de janeiro de 2021

Em testemunha da verdade

MAYDA TAINARA SILVA BRANDÃO - Escrevente Autorizada

----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,45 - Total: R\$ 6,25 - Selo: 003433821



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

Rua Acrílio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia



- b) organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados à educação básica.

VI- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, com despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento dos estabelecimentos de ensino da educação básica, entre as quais pode-se destacar: serviços diversos (vigilância, limpeza e conservação, entre outros), aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinhas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).

VII- Quanto à Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, na LDB encontra-se prevista esta forma de concessão, comumente utilizada no ensino superior. No Fundeb, entretanto, por contemplar o nível básico de ensino, de garantia constitucional integralmente gratuita a todos os cidadãos, não é prevista tal concessão aos alunos beneficiários matriculados na educação infantil e nos ensinos fundamental ou médio.

VIII- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima, com a quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação básica pública, tal como ocorre com financiamento para construção de escola do ensino fundamental.

IX- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:

- a) aquisição de materiais didático-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física; acervo da biblioteca da escola, tais como livros, Atlas, dicionários, periódicos, etc.; lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinhas, colas, etc.);
- b) aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos na zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23.09.97). Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem se encontrar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança. Podem ser adotados tipos, modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, entre outras, podendo, inclusive, ser adotados veículos de transporte hidroviário;
- c) manutenção de veículos utilizados no transporte escolar, garantindo-se tanto o pagamento da remuneração do(s) motorista(s) quanto dos produtos e serviços necessários ao funcionamento e conservação desses veículos, como combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos, etc.;



CARTÓRIO FERREIRA ROCHA - ÚNICO OFÍCIO
Oficial - Marcelo Antônio Ferreira Rocha
Substituto - Edinalva Belas Barros Nunes

Rua Olivaldo Murray nº 23 - Centro - CEP 68320-000
São Domingos do Araguaia - PA
Telefone: (94) 3331-1028
e-mail: cartorioferreirach@hotmail.com

----- RECONHECIMENTO -----
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1)ELIZANE SOARES DA SILVA

São Domingos do Araguaia - PA, 20 de janeiro de 2021.

Em test. da Verdade

MAYDA TAINARA SILVEIRA BRANDAO - Escrevente Autorizada
----- Valido(a) somente com o selo de autenticidade -----
Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,45 = Total: R\$6,25 - Selo: 003433822



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 83.211.391/0001-10
Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia



- d) locação de veículos para o transporte de alunos da zona rural, desde que essa solução se mostre mais econômica e o(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) reúna(m) as condições necessárias a esse tipo de transporte, de forma idêntica às exigências a serem observadas em relação aos veículos próprios.

Art. 3º Os recursos que compõem o FUNDEB, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta bancária administrada pelo Banco do Brasil, em conta especial sob a denominação FUNDEB.

§ ÚNICO: Não se confundem as receitas do FUNDEB com as Receitas que compõe a base de cálculo para a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), oriunda dos impostos e transferências.

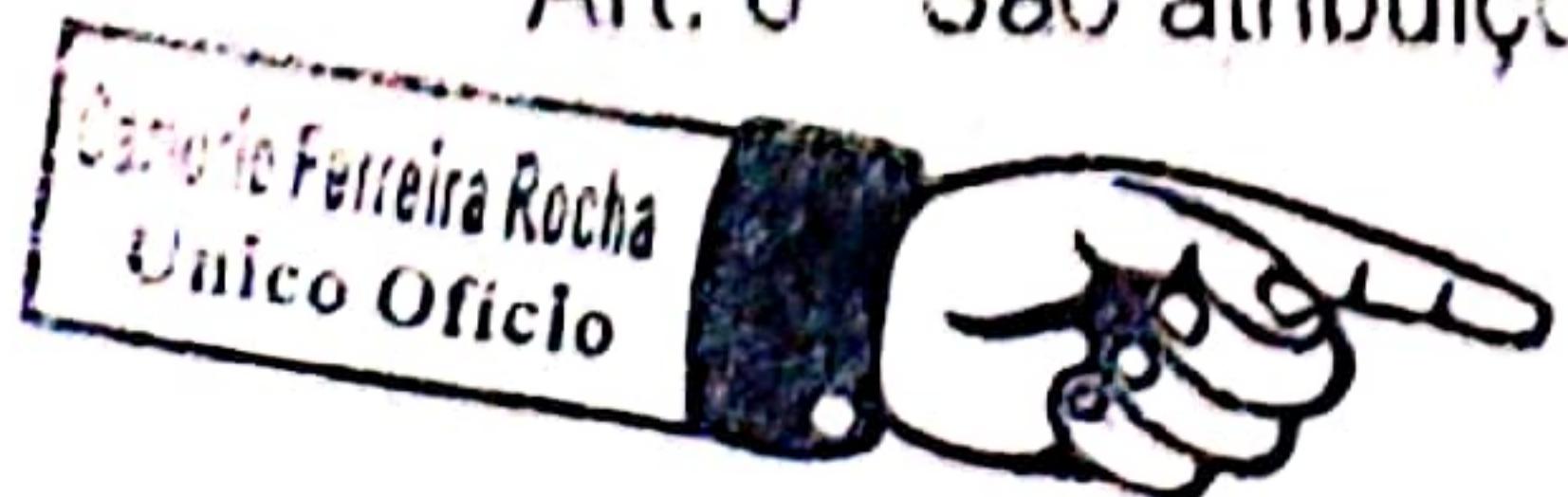
Art. 4º - O Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro (conforme o caso), sob a orientação, supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, denominado Conselho do Fundeb ou CACS.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB integrará o orçamento geral do município.

Art. 5º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o CACS;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia;
- III- Submeter ao respectivo Conselho Municipal o plano de aplicação a cargo de FUNDEB, em consonância com o Plano Municipal de Educação de São Domingo do Araguaia e com a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO;
- IV- Submeter ao CACS as demonstrações de receita e despesa;
- V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VII- Realizar transferências bancárias;
- VIII- Abrir conta bancária de utilidade do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB;
- IX- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas;

Art. 6º São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB:



Rosângela



CARTÓRIO FERREIRA ROCHA - ÚNICO OFÍCIO
Oficial - Marcelo Antonio Ferreira Rocha
Substituto - Edinalva Belas Barros Nunes

Rua Osvaldo Muniz n° 23 - Centro - CEP 68520-000
São Domingos do Araguaia - PA
Telefone: (94) 3332-1325
E-mail: cartorioferreirach@uolmail.com

Reconhecimento de assinatura por SEMELHANÇA de: (1) ELIZANE SOARES DA SILVA

São Domingos do Araguaia - PA, 20 de junho de 2021

Em testemunha da verdade:
MAYDA TAINARA SILVA BRANDÃO - Escrivana Autorizada

--- Válido(a) somente com o selo de autenticidade ---

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,45 = Total: R\$ 6,25 - Selo: 003433823



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 83.211.391/0001-10
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas e serem apresentadas na Assembléia Geral (na transparência pública Trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal Finanças do Município;

II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III- Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao CACS;

IV- Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) Quadrimestralmente as demonstrações de receitas e despesas;

b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) Anualmente, o balanço geral do órgão;

V- Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI- Apresentar, análise e projeção da utilização dos recursos do órgão bem como sua avaliação econômica-financeira apuradas nas respectivas demonstrações;

Art. 7º O repasse de recursos para o Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB será efetivada pela União, estado e Município, de acordo com critérios estabelecidos pela Legislação vigente à matéria.

Art. 8º As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB serão submetidos á apreciação do CACS, quadromestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

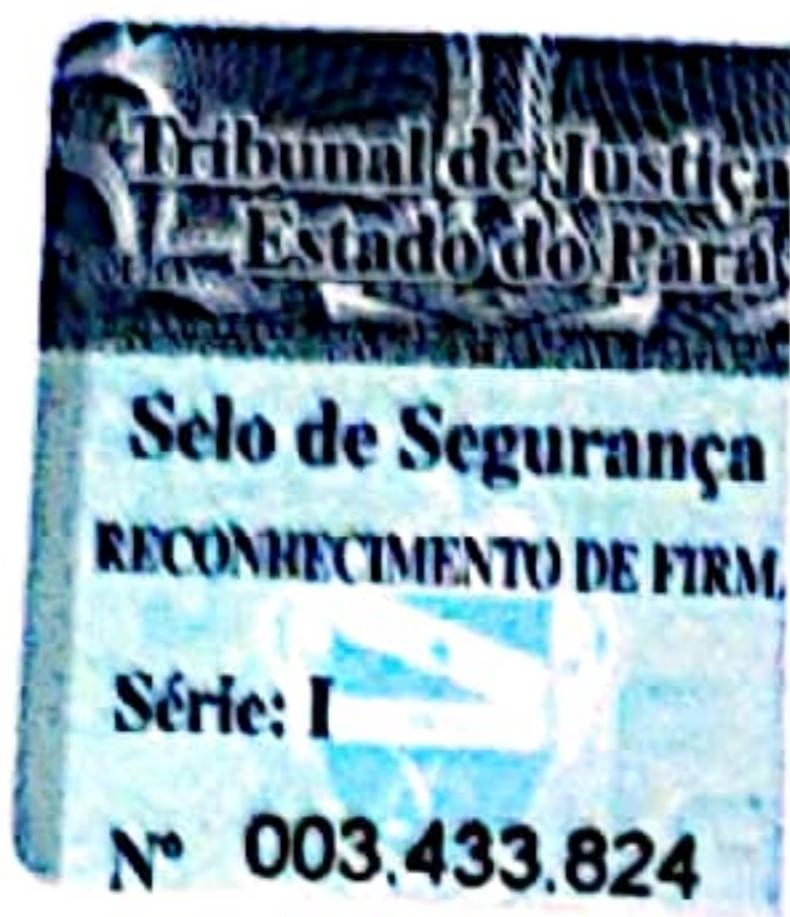
Art. 9º A contabilidade do órgão obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia e todos os relatórios gerados para sua gestão serão devidamente analisadas e, conforme o caso, aprovados/reprovada pelo CACS, que deverá constar (parecer) na Prestação de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios que, passará a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Domingos do Araguaia, aos 13 de Agosto de 2018.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CPF: 616.081.582-87



CARTÓRIO FERREIRA ROCHA - ÚNICO OFÍCIO
Oficial - Marcelo Antonio Ferreira Rocha
Substituto - Edinalva Belas Barros Nunes

Rua Osvaldo Muniz n° 23 - Centro - CEP 68520-000
São Domingos do Araguaia - PA
Telefone: (94) 3332-1528
e-mail: cartorioferreirachao@hotmail.com

----- RECONHECIMENTO -----
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)ELIZANE SOARES DA SILVA

São Domingos do Araguaia - PA , 20 de janeiro de 2021.

Em respeito da verdade

MAYDA TAINARA SILVA BRANDÃO - Escrivente Autorizada

--- Válido(a) somente com o selo de autenticidade ---

Emolumentos: R\$ 5,80 + selo: R\$ 0,45 = Total: R\$6,25 - Selo: 003433824